



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024 – PROCESSO Nº 04/2024

O Município de Osvaldo Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: contratação de empresa do ramo para aquisição de telhas do tipo galvanizadas para a troca e substituição do telhado no prédio na futura instalação da Clínica/Centro de Especialidade (CEO I). Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Herminio Erloza, nº 448 - Centro – Osvaldo Cruz - SP, ou através do e-mail: licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, ou acessando: www.osvaldocruz.sp.gov.br portal da transparência total. O referido órgão de contratação receberá as **propostas adicionais até às 17h do dia 21 de fevereiro de 2024**, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail listado no prazo previsto ou entregue no Departamento de Licitações.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: no horário das 09h00min as 12h00min e das 13h30min às 16h em dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (18) 3528-9500

OSVALDO CRUZ – SP, 16 de fevereiro de 2024

Agente de Contratação
Marcos Rogério Atelli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: Prédio da futura Policlínica e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Rua Fernando Costa, 655 – Centro.

1 - OBJETO: Aquisição de telhas do tipo galvanizadas para a troca e substituição do telhamento no prédio onde vai ser Instalada a Clínica/Centro de Especialidade (CEO I) e ambulatório Policlínica, conforme descrições e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	800,00	M²	Telha Metálica - 0,43 mm em Aço galvanizado: pintura de fábrica, perfil trapezoidal com 25/1020, 0,43mm de espessura.

OBSERVAÇÕES:

Nota 1 - TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2.1 - As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pelo Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Engenharia.

2.2 - O transporte e a descarga de produtos serão por conta da empresa vencedora, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

2.3 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - Salientamos a necessidade da aquisição do material, visando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

atender para a troca e substituição do telhamento no prédio onde vai ser Instalada a Clínica/Centro de Especialidade (CEO I) e ambulatório Policlínica, pois o existente se encontra danificado, prejudicando o prédio supracitado.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - DA ENTREGA: O fornecimento dos materiais será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Engenharia, nos locais, dias e horários estipulados no empenho, neste município de Osvaldo Cruz.

4.1.1- No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

4.2- PRAZO DE ENTREGA: Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho.

4.3- DAS CONDIÇÕES:

4.3.1- Todos os materiais fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

4.3.2- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos materiais, deixando decorresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

4.3.3- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.3.4- Recebido os materiais e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

4.4 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciário se tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

4.5 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo cancelar o empenho e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 - Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 25.784,00 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais). O preço médio estipulado foi estimado através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Engenharia junto a empresas que comercializam os itens contratados.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento dos produtos pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

6.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos produtos.

6.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

c) responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;

d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação;

e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à entrega dos produtos;

f) responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento;

g) atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;

h) comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;

i) entregar o produto com informação na Nota Fiscal;

j) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos produtos à Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

m) deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas no prazo de 02 (dois) dia úteis, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem nenhum custo adicional para a Contratante;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Osvaldo Cruz ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz;

o) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

p) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;

q) atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;

r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;

s) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;

t) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

u) responsabilizar-se:

u1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

u2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;

u3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

v) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;

w) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

x) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos;

y) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

z) garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

aa) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) fiscalizar a execução da presente contratação, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos;

b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos produtos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

d) prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega dos produtos, objeto do presente termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

- e) realizar os pagamentos;
- f) notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- g) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;
- h) aplicar as penalidades no descumprimento das condições contratuais.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 - O município de Osvaldo Cruz/SP indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a presente execução, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

9.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos.

10.2 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

10.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

10.6 - O município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

10.6.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

10.6.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

10.7 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.8 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

10.9 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

Osvaldo Cruz – SP, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO PIGOSSI ANTUNES

Secretário Municipal de Obras

Engenheiro Civil – CREA/SP N.º: 5.060.715.247/D